

# LEGAL ALERT

## NOVIDADES NA ÁREA DA REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

*Resolução n.º 42/2016, de 18 de agosto*

No dia 18 de agosto, foi publicada a Resolução n.º 42/2016 que aprovou o “Programa Capitalizar”. O “Programa Capitalizar”, enquanto programa estratégico de apoio à capitalização das empresas e ao relançamento da economia, tem por objetivo a promoção de estruturas financeiras mais equilibradas nas empresas e a melhoria das condições de acesso ao financiamento das pequenas e médias empresas.

De entre as medidas aprovadas no âmbito do “Programa Capitalizar”, importa destacar as mais relevantes na área da reestruturação empresarial, designadamente:

- a) aumentar as exigências quanto ao acordo para o início do Processo Especial de Revitalização (PER), exigindo-se que o acordo seja subscrito por credores que representem, pelo menos, 10% dos créditos não subordinados;
- b) exigir que o requerimento de abertura do PER seja acompanhado de proposta de plano de revitalização e declaração de Revisor Oficial de Contas ou de um Contabilista Certificado de que o devedor não se encontra em situação de insolvência;
- c) reservar o recurso ao PER a pessoas coletivas;
- d) clarificar as providências de recuperação que podem ser efeito de um PER, designadamente dissipando dúvidas sobre a aplicação das medidas previstas no artigo 196.º do CIRE;
- e) dinamizar uma plataforma nacional de ativos empresariais em processo de insolvência, de utilização obrigatória, assegurando prioritariamente a alienação integral das unidades empresariais, para reutilização em tempo útil, evitando a degradação do seu valor;
- f) reforço da capacitação dos Administradores Judiciais (AJ) e introdução de medidas de promoção da celeridade e resolução processual nos processos de insolvência;
- g) rever o regime de nomeação de administradores pelos credores, permitindo ao tribunal, em casos de especial complexidade ou dimensão e sem que haja proposta dos credores para a nomeação de um AJ, atribuir o processo a um AJ com comprovada capacidade para a sua condução;
- h) flexibilizar as alternativas de reestruturação de créditos da Segurança Social e da AT, designadamente no sentido de prever a possibilidade de aceitação de planos prestacionais para o pagamento de dívidas de empresas em recuperação com prazos de pagamento mais longos, período de carência, perdão de juros e dispensa de garantia, considerando a situação concreta do devedor, a respetiva viabilidade económica e a posição global da totalidade dos credores; e
- i) criar um regime jurídico de reestruturação extrajudicial de passivos empresariais, a partir da avaliação de potenciais melhorias no âmbito do PER e do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE).

O prazo de implementação destas medidas varia entre o primeiro e terceiro trimestre de 2017.